

Normas orientadoras para os órgãos de comunicação social

## **ERC publica Guia de Boas Práticas para a cobertura informativa de incêndios florestais e outras calamidades**

O Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social aprovou, no dia 18 de julho de 2018, um conjunto de normas orientadoras para incentivarem padrões de boas práticas por parte dos órgãos de comunicação social, sob jurisdição portuguesa, na cobertura de incêndios florestais e outras calamidades.

O documento que se disponibiliza integralmente, em anexo, sublinha o papel dos *media* no alerta e informação ao público e recorda que as práticas jornalísticas adotadas neste tipo de circunstâncias se devem pautar por um tratamento informativo rigoroso e isento, garantindo o cumprimento das normas ético-legais próprias da atividade jornalística e o respeito pelos direitos fundamentais dos visados.

O Conselho Regulador recorda que a cobertura jornalística de incêndios florestais e outras calamidades em programas de informação e/ou espaços de opinião na imprensa, rádio, televisão e internet tem constituído, ao longo dos 12 anos de existência da ERC, matéria geradora de participações dos cidadãos e de análise por parte do regulador.

O presente Guia de Boas Práticas apresenta-se assim como uma forma de perspetivar o futuro e recordar princípios e práticas aplicáveis.

O Conselho Regulador anuncia também que se encontra a preparar uma Diretiva mais exaustiva sobre estas temáticas, para a elaboração da qual espera contar com os contributos de todos os interessados.

Lisboa, 19 de julho de 2018

## **Guia de Boas Práticas para a Cobertura Informativa de Incêndios Florestais e Outras Calamidades**

A ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social tem, ao longo dos seus 12 anos de existência, recebido diversas queixas e participações sobre a cobertura jornalística de incêndios florestais e outras calamidades em programas de informação e/ou espaços de opinião na imprensa, rádio, televisão e internet.

Trata-se de uma questão, infelizmente, recorrente, mas que no ano de 2017 mereceu especial enfoque a propósito dos incêndios florestais ocorridos no interior do país que mobilizaram um número significativo de órgãos de comunicação social para a sua cobertura e deram origem a um conjunto igualmente significativo de participações junto desta Entidade, as quais suscitaram a necessidade de uma análise por parte do regulador quanto às práticas jornalísticas adotadas neste tipo de circunstâncias. Estas iniciativas visam não tanto uma pronúncia quanto ao passado, mas sim perspetivar o futuro e recordar princípios e práticas aplicáveis.

Considerando a possibilidade de ocorrência e as múltiplas implicações de fenómenos desta natureza, sublinha-se o papel dos órgãos de comunicação social para o alerta e informação do público, que se deve pautar pelo respeito pelo tratamento informativo rigoroso e isento, garantindo o cumprimento das normas ético-legais próprias da atividade jornalística e o respeito pelos direitos fundamentais dos visados.

O Conselho Regulador da ERC recorda, neste guia de boas práticas, os princípios que regem a atividade jornalística, apelando ao seu cumprimento por parte dos órgãos de comunicação social sob jurisdição portuguesa que promovam a cobertura de calamidades, no legítimo exercício da liberdade de imprensa e editorial que lhes assiste.

Para efeitos deste guia de boas práticas, considera-se «calamidade» um evento ou situação atípica, provocado por causas naturais ou outras, com forte impacto no quotidiano e prejuízos humanos ou materiais avultados para uma comunidade, cidade, região ou país.

1. O tratamento jornalístico de calamidades deve assegurar escrupulosamente os deveres de rigor, abstendo-se da formulação de juízos especulativos, da divulgação de factos não confirmados e garantindo o respeito pela presunção de inocência, não devendo a escolha editorial das imagens a transmitir ignorar o seu possível efeito mimético.
2. O recurso a fontes oficiais de informação deve ser privilegiado, sem prejuízo da sua verificação/confrontação com outras, nomeadamente quanto ao número e identidade de mortos, desaparecidos ou feridos.
3. O recurso a transmissões em direto deve ser ponderado em função do valor informativo das imagens, evitando-se o seu prolongamento ou constante repetição.
4. A utilização de determinados recursos técnicos – efeitos de som, música de fundo e outros – ,o recurso a frases estereotipadas, o uso excessivo de adjetivação e lugares comuns/generalizações que possam contribuir para empolar o acontecimento e/ou para agravar a dor de vítimas e familiares devem ser evitados.

5. Os órgãos de comunicação social devem abster-se de recolher imagens e declarações de vítimas, familiares ou pessoas em manifesto estado de vulnerabilidade psicológica, emocional e física, independentemente do consentimento dado pelas mesmas.
6. Deve ser garantido o direito à imagem das vítimas, mesmo *post mortem*, assegurando a sua privacidade.
7. As imagens de calamidades, quando possam ferir as suscetibilidades dos espetadores, devem ser acompanhadas sempre de advertência prévia, indicando claramente a natureza das imagens.
8. O recurso a imagens de videoamador e a todo o tipo de conteúdos captados pelo cidadãos deve assegurar a validação do seu conteúdo, acrescentar valor à informação a divulgar, de forma contextualizada e claramente identificável enquanto tal, devendo a sua exibição ser sujeita a tratamento editorial de forma a respeitar as regras que regem a produção jornalística.
9. Deve ser evitada a divulgação de imagens fotográficas e de vídeos de vítimas de calamidades retirados das redes sociais.
10. O cumprimento destas boas práticas deve estar sujeito a especial cuidado quando se trata de vítimas ou testemunhas menores de idade.

Sem prejuízo do presente guia de boas práticas, baseado nos documentos legais e deontológicos em vigor, o Conselho Regulador da ERC está a preparar uma Diretiva mais exaustiva sobre esta temática, para a elaboração da qual se espera contar com os contributos de todos os interessados.

Lisboa, 18 de julho de 2018

O Conselho Regulador da ERC

*Deliberação aprovada em reunião de Conselho Regulador de 18 de julho de 2018.*